



**EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, por meio da sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 125/2025 do dia 28 de fevereiro de 2025, conforme documento contido no Processo Administrativo, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **10h00min** do dia **01 de julho de 2026**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme disposições a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sitiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.

A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 1º de julho de 2026, com início às 10h00min, horário oficial de Brasília – DF, e de acordo com o seguinte cronograma:

	<b>Atos processual</b>	<b>Horário</b>
a)	Início do recebimento das propostas:	17 de junho de 2026 - 18h00min
b)	Encerramento do recebimento das propostas:	01 de julho de 2026 - 09h00min
c)	Abertura das propostas:	01 de julho de 2026 - 10h00min
d)	Início da disputa:	01 de julho de 2026 - 10h15min
e)	Tempo da disputa:	10 minutos
f)	Modo de disputa:	Aberto

As empresas que desejarem participar da “CONCORRÊNCIA” devem acessar o sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

O edital e seus anexos poderão ser baixados por *download* nos sítios [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e Licitações Web TCE/PI ([www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)).

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o procedimento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de outra comunicação.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação, na modalidade Concorrência, tem como objeto a “Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sitiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.”



**1.2** Compete a licitante vencedora todos os deveres para a gestão de seus empregados, inclusive detalhar as tarefas, organizar rotinas de trabalho, esclarecimentos sobre o contexto dos trabalhos a serem realizados, bem como o pagamento de salários e encargos, de disponibilizar e efetuar a entrega de uniformes e EPI'S e a observância das normas de segurança e proteção do trabalho, disponibilizar materiais e equipamentos para a execução do objeto contratado e demais atividades inerentes a prestação de serviço objeto da contratação.

**1.3** Sempre que necessário a licitante vencedora deverá comparecer em reunião com a Administração para fins da boa condução dos serviços a serem prestados.

**1.4** Os serviços (da obra) deverão ser executados de modo a serem observadas as normas técnicas e legais vigentes, para resguardar a segurança e o interesse da Administração Pública.

**1.5** Deverão ser realizados pela licitante vencedora os programas na área de Segurança e Medicina do Trabalho, e demais medidas exigidas pela legislação.

**1.6** Os serviços serão iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de Serviços, depois de contratado, contados da data de recebimento da OS.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, previamente credenciadas no Portal de Compras Públicas, bem como no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

**2.2** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

**2.3** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

**2.5** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br), ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.7** Não poderão participar desta Concorrência:

**2.7.1** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



2.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

OBS: Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

2.7.5 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.7.6 Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 14 da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

2.7.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.7.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.8.** Caso a Parte Específica deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

2.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a Administração;

2.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

2.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

2.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

2.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 2.8.4.

2.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;



2.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

2.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 2.8.1;

2.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida à constituição e o registro do consórcio.

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

**3.1** A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com a garantia da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para encerramento do recebimento das propostas, em conformidade com a letra “b” da Planilha constante no Preâmbulo.

3.1.1 A licitante deverá anexar o disposto no item 3.1 na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” no sistema eletrônico. Os documentos solicitados não devem conter a identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

**3.2** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a virgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

**3.3** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**3.4** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

**3.5** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**3.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**3.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**3.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**3.9** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**3.10** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

**3.11** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.



**3.12** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

**3.13** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**3.14** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**3.15** Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o número do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

#### **CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**4.1** A abertura da sessão pública desta Concorrência, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2** Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

**4.3** Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

**4.4** Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

**4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.6** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico

**4.7** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.8** É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

#### **CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**5.1** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**5.2** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



**5.3** O Agente de Contratação não desclassificará propostas exclusivamente em razão de seus valores serem superiores ao orçamento estimado da Administração antes da fase de lances, devendo a análise da aceitabilidade da proposta observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente após o encerramento da fase competitiva e a negociação, quando cabível.

## CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**6.1** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**6.2** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

**6.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

**6.5** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

**6.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**6.7** Os lances deverão ser formulados e registrados em conformidade com as regras operacionais do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame, observados os intervalos mínimos eventualmente configurados pela Administração na plataforma eletrônica.

**6.8** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**6.9** Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.10** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**6.11** A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

**6.11.1** Modo de Disputa Aberto:

- a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- c) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- d) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- e) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

#### 6.11.2 Modo de Disputa Aberto e Fechado:

- a) Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- b) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- c) Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- f) Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- g) Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**6.12** O intervalo de diferença entre os lances será de R\$ 100,00 (cem reais).

## SEÇÃO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**7.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



**7.2** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto desta Concorrência;

**7.3** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

**7.5** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.6** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## **CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO**

**8.1** O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

**8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**9.1** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Portal de Compras Públicas. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se expressamente determinado pelo Agente de Contratação.

**9.2** A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

**9.3** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

**9.4** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura do Município de Dom Expedito Lopes-PI, localizada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

**9.5** Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.



**9.6** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.7** O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

**9.8** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.9** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.10** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**9.11** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**9.12** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.13** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

**9.14** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.15** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.16** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

## **CAPÍTULO X – DA PROPOSTA COMERCIAL**

**10.1 A PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter os documentos elencados neste item, apresentada em uma via digital, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem que identifique a empresa licitante, sob pena de desclassificação.



**10.1.1** Valor unitário e total, expresso em moeda corrente nacional, conforme modelo **ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária;

- a) No preço proposto deverão estar incluídos todos encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, fretes, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;
- b) Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

**10.1.2** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação da mesma;

**10.1.3** Deverá ser apresentada carta proposta comercial conforme modelo apresentado no **ANEXO I**, sendo que a não apresentação deste, não motivará a desclassificação da licitante;

**10.1.4** Orçamento detalhado da obra em planilha, com quantitativos, custos unitários, parciais e totais dos serviços especificados, devidamente assinados pelo engenheiro responsável técnico da empresa, contemplando todos os insumos básicos necessários à execução dos serviços, e a devida composição dos preços, sob pena de desclassificação.

**10.1.5** Cronograma Físico Financeiro, nos termos do art. 39, inciso I, alínea 'a' da Lei 14.133/2021;

**10.1.6** Não se admitirá proposta que apresente valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto, nos termos do art. 59, § 4º da Lei 14.133/2021;

**10.1.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o Art. 59 da Lei 14.133/2021;

**10.2** A licitante classificada deverá apresentar, em fase de diligência, **PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA** que deverá conter os documentos elencados neste item, apresentada em uma via digital, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem e assinada pelo responsável da empresa e engenheiro responsável pela obra (sob pena de desclassificação na ausência das assinaturas), com a respectiva identificação do subscritor.

## CAPÍTULO XI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**11.1** O licitante arrematante do certame, após cumprimento do disposto no item 10.2, deverá apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados:

### **11.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.2.1** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

**11.2.2** Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios;



- 11.2.3** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas –CEIS;
- 11.2.4** Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP
- 11.2.5** Certidão Negativa de Inidoneidade emitida pelo TCE do Estado do Licitante, da empresa e dos sócios/empresário;
- 11.2.7** Certidão de Licitante Inidôneo emitida pelo TCU, da empresa e dos sócios/empresário;
- 11.2.8** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da empresa e dos sócios/empresário;

### **11.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 11.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/21, com validade 90 (noventa) dias após emissão e QSA – Quadro de Sócios e Administradores;
- 11.3.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.6** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.7** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021;
- 11.3.8** Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

### **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:**

- 11.4.1** Registro da Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) no Estado do Piauí, com suas anuidades devidamente quitadas e com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação. Em se tratando de licitante de outro Estado, comprovar visto ou protocolo do CREA-PI, nos termos do art. 67, inciso V da Lei 14.133/2021;



**11.4.2** Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente na área de Engenharia Civil, nos termos do art. 67, inciso I da Lei 14.133/2021;

**11.4.3** Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto ora licitado, nos termos do art. 67, inciso II da Lei 14.133/2021;

a) A comprovação do vínculo empregatício do profissional se dará mediante Cópia da ficha de registro de empregado ou cópia do Contrato Particular de Prestação de Serviços, caso o profissional ou profissionais que a licitante indicar como responsável ou responsáveis técnicos para a execução da obra não ser(em) sócio(s) da licitante. Sendo sócio, bastará apresentar cópia do ato constitutivo;

**11.4.4** Relação dos nomes da equipe técnica, mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que será designada e se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art. 67, inciso III da Lei 14.133/2021.

**11.4.5** Declaração de que visitou o local onde serão executadas as obras e que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI da Lei 14.133/2021;

**11.4.6** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Contratos Administrativos com entes públicos e/ou outros documentos que comprovem a execução do objeto licitado pela licitante, com valores de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da presente licitação, com fundamento no art. 67, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10.1.1 O Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível com o objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter:

- a) Especificação dos serviços executados;
- b) Período de execução dos serviços (prazo contratual, datas de início e término);
- c) Manifestação expressa da contratante quanto à satisfatória execução do contrato.

## **11.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**11.5.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**11.5.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



**11.5.3** Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.4** Quanto a verificação da capacidade econômico-financeira os licitantes deverão apresentar índice de liquidez corrente igual ou maior que 1 (um), em atendimento ao art. 31, § 1º, conforme Decisão 217/2002-TCU – Plenário. Como exigência imprescindível para sua habilitação através de documentos emitido com o selo e assinatura do profissional contábil.

**11.5.5** As Licitantes terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações financeiras do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela Ciência Contábil e estar devidamente registrados e autenticados pela Junta Comercial, e deverão conter a assinatura do administrador da firma e do contabilista e Etiqueta DHP afixada na peça contábil.

**11.5.6** Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Financeiras, a Análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.5.7** Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de liquidez geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com os resultados iguais ou maiores que um ( $\geq 1$ ), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas.

**11.5.8** A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de 1% do valor global da contratação estimada em **R\$ 390.100,00 (trezentos e noventa mil e cem reais)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

**11.5.9** São modalidades de garantia:

- caução em dinheiro;
- em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.



**11.5.10** A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher em nome do Município de Dom Expedito Lopes-PI, no **Banco do Brasil - Agência nº 0254-2, Conta Corrente nº: 68.937-8**, a importância de **R\$ 3.901,00 (três mil, novcentos e um reais)** ou fazer recolhimento junto a Secretaria de Finanças através de DAM e apresentar comprovante do pagamento devidamente autenticado no ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO (sendo que só será aceito comprovante de depósito diretamente no caixa, sendo inválido o comprovante de depósito em terminais de autoatendimentos);

**11.5.11** O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

**11.5.12** No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

**11.5.13** A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

**11.5.14** Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

**11.5.15** Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

## CAPÍTULO XII – DA VISITA TÉCNICA

**12.1** A exigência de visita técnica será discriminada na Parte Específica deste Edital.

**12.2** O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

**12.3** Ao Agente de Contratação do município é facultado, caso julgue necessário, a instauração de diligência, objetivando a visita técnica na sede da empresa licitante, com o intuito de avaliar a capacidade técnica e operacional da empresa. Caso seja constatado a incapacidade de atendimento ao objeto licitado o agente de contratação poderá emitir despacho inabilitando a licitante.

## CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

**13.1** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**13.3** O Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.



13.3.1 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.3.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

13.3.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

**13.4** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.1.5 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### **CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** O objeto desta Concorrência será adjudicado pelo Agente de Contratação, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

**15.2** A homologação desta Concorrência compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.

**15.3** A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

#### **CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** Depois de homologado o presente certame, o fornecedor beneficiário será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



**16.2** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**16.3** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

**16.4** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

## CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES

**17.1** A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Município de Dom Expedito Lopes-PI e será descredenciado no cadastro de fornecedores da Prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- f) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- g) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- h) Não manter a proposta.

## CAPÍTULO XVIII – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

### 18.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

18.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 18 (dezoito) horas, no horário oficial de Brasília/DF.

18.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

18.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 18.2 DOS RECURSOS:



18.2.1 Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação e seus pares caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

18.2.2 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no tópico 18.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento.

18.2.3 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

18.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

### 18.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

18.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

18.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

## CAPÍTULO XIX – DO JULGAMENTO

19.1 Competirá à Comissão, proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atendendo a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

19.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao Art. 59 da Lei 14.133/2021;

19.3 Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em **R\$ 390.100,00 (trezentos e noventa mil e cem reais)**;

19.4 É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório.

19.5 O Agente de Contratação e seus pares poderão suspender a sessão a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados para prosseguimento do processo licitatório.

19.6 O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização da mesma.



**19.7** Ocorrendo empate, o Agente de Contratação e seus pares procederão conforme o Art. 60 da Lei 14.133/2021, salvo regulamentação em lei específica de tratamento diferenciado (LC 123/2006).

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**20.1.** Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável, no Edital, no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e no Contrato, constitui obrigação da CONTRATADA:

- 20.1.1. Executar os serviços contratados em estrita observância às especificações técnicas, projetos, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 20.1.2. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e regularidade dos trabalhos realizados.
- 20.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.
- 20.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 20.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 20.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 20.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer a execução dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 20.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual.
- 20.1.9. Cumprir integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis à execução do objeto.
- 20.1.10. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

## **CAPÍTULO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**21.1** Além das demais obrigações previstas na legislação aplicável e no Contrato, constitui obrigação da CONTRATANTE:

- 21.1.1. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada.
- 21.1.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.
- 21.1.3. Receber, conferir e atestar os serviços executados, desde que em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato e seus anexos.
- 21.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições previstos contratualmente.



21.1.5. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível.

21.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua correção ou substituição.

21.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

21.1.8. Exigir a reparação dos danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da execução dos serviços.

21.1.9. Suspender a execução de serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, até a devida regularização.

## CAPÍTULO XXII – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

**22.1** A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, no último dia útil do mês corrente, medição prévia dos serviços executados, juntamente com as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas referentes ao mês imediatamente anterior, e após aprovação de medição, emitir Nota Fiscal para efeito de pagamento.

**22.2** Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição previa apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento.

**22.3** A pedido da CONTRATADA, poderá ser antecipada medição em 15 (quinze) dias, se houver justificativa plausível, cujo julgamento e deferimento ficará a critério da CONTRATANTE.

**22.4** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização.

**22.5** Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, de conformidade com a Legislação Vigente, bem como deverá observar se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram o certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.

**22.6** Juntamente com a primeira medição de serviços, o contratado deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto a Previdência Social;

**22.7** A partir da segunda medição e para efetivação de pagamentos a contratada deverá apresentar as respectivas cópias autenticadas das GRPS, referentes a obra devidamente quitada, conforme determina o art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.212/91, com redação introduzida pela Lei nº 9.032/1995.

## CAPÍTULO XXIII – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

**23.1** Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.



**23.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

**23.3.** O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice correspondente ao período compreendido entre a data-base do orçamento estimado e a data do requerimento da contratada, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.

**23.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

**23.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante acordo entre as partes ou determinação legal.

**23.6.** O reajuste não será concedido automaticamente, devendo ser formalmente solicitado pela CONTRATADA e analisado pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**23.7.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CAPÍTULO XIV – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**24.1** A Contratada ficará obrigada a executar, às suas expensas, os serviços que forem recusados, ou que estiver em desacordo com o disposto no Edital e seus anexos.

**24.2** O recebimento dos serviços será efetuado por uma Comissão de Exame, Entrega e Recebimento, integrada por 03 (três) membros nomeados pela Contratante, e por um representante da Contratada, devendo ser lavrado no ato, o termo competente, no qual se certificará o caráter dos recebimentos, ou seja, recebimento provisório, exames e finalmente o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

**24.3** Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual, não excederá 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE reterá os pagamentos e garantias, e poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento de preços, consignando-se os motivos, e só então, promoverá o recebimento definitivo, o qual dependerá da comprovação de que o objeto da contratação foi executado em conformidade aos termos contratuais.

#### **CAPÍTULO XXV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSO:</b> 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / CONVÊNIO nº 989235/2025 - MINISTÉRIO DO ESPORTE
<b>ELEMENTOS DE DESPESA:</b> 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>PROGRAMAS DE TRABALHO:</b> INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000



## CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**26.1** As despesas de elaboração das propostas para esta licitação, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização da Contratante pelas despesas assim praticadas.

**26.2** A presente licitação não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

**26.3** Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

**26.4** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

**26.5** A Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**26.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

**26.7** Todas as declarações e comprovações da presente licitação deverão estar em conformidade com edital sob pena de desclassificação e inabilitação.

**26.8** Caso o proponente deixe de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no presente edital o mesmo será desclassificado automaticamente do processo licitatório sem danos para o Município.

**26.9** Das sessões públicas de processamento do Certame serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão e pelos licitantes presentes, tantas quantas necessárias para consecução do fim desta licitação.

**26.10** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

**26.11** Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – habilitação ou propostas” na mesma sessão; em face do exame da habilitação com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Agente de Contratação.

**26.12** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas, serão rubricadas pelo Agente de Contratação e pelos menos dois licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

**26.13** Todos os documentos de habilitação deverão estar numerados e rubricados sob pena de desclassificação e inabilitação.

**26.14** Os extratos do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.



**26.15** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma legal, quando couber.

**26.16** Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços, não abertos, ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, até 30 (trinta) dias após a publicação do extrato de contrato, sendo posteriormente enviado para reciclagem.

**26.17** É facultado ao agente de contratação oficial, auxiliado pela equipe de apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.18** Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pela pelo Agente de Contratação e seus pares, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas.

**26.19** Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Agente de Contratação e seus pares na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

**26.20** Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos, contatar pelo e-mail: [licitacaopredel@gmail.com](mailto:licitacaopredel@gmail.com)

#### **CAPÍTULO XXVII – DO FORO**

**27.1** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CAPÍTULO XXVIII – INTEGRAM O EDITAL**

**Anexo I** – Modelo De Carta Proposta Comercial

**Anexo II** – Modelo De Declaração De Inexistência De Empregados Menores;

**Anexo III** – Minuta Do Contrato;

**Anexo IV** – Modelo de comprovante de retirado de edital licitação;

**Anexo V** – Projeto Básico.

Dom Expedito Lopes-PI, 16 de junho de 2026.

---

**Emanuela de Moura Oliveira**

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI



**ANEXO I**  
**MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

À  
**Agente de Contratação e Equipe de Apoio**  
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI

**REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 001/2026**

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, após cuidadoso exame e estudo do Edital da Concorrência Eletrônica em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para a **Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sitiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital**, conforme planilhas em anexo.

Toda documentação do Edital foi recebida e levada em consideração quando da preparação da nossa Proposta. Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$..... (.....), conforme planilha orçamentária detalhada em anexo, e é válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pelo Agente de Contratação e seus pares, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

(Cidade – Estado), (data).

---

Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)



**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

**REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 001/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_

declara, sob pena de rescisão contratual, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º da Lei nº 9.854/1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

(Cidade – Estado), (data).

---

Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)



**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº XXXX/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**  
**LICITAÇÃO – Concorrência Eletrônica Nº 001/2026**

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representado pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa xxxxxxx, com sede a xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sitiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Os serviços serão executados em Regime de Empreitada pelo MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1** Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

**3.2** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**3.3** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**3.4** A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

**3.5** A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6** Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

**3.6.1** Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

**3.6.2** Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

**3.6.3** Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, precedidas sempre da anuência desta;

**3.6.4** Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;



- 3.6.5** Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
- 3.6.6** Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- 3.6.7** Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:**

- 4.1** As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.
- 4.2** As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.
- 4.3** Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
- 4.4** As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:**

- 5.1** O preço global deste contrato é de **R\$ XXXXXXXX**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.
- 5.2** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1** A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:
  - 6.1.1** O objeto da prestação dos serviços;
  - 6.1.2** O número do processo que deu origem à contratação;
  - 6.1.3** Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
- 6.2** Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
- 6.3** A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**



- 7.1** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
- 7.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.** O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice adotado no período compreendido entre a data-base do orçamento estimado da contratação e a data de concessão do reajuste, incidindo exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente.
- 7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o prazo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 7.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, suspenso ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da construção civil, mediante ato da Administração.
- 7.6.** O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106, 107 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.
- 8.2.** O prazo para execução da obra será de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 8.4.** Os prazos de execução poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e formalização por meio de termo aditivo.
- 8.5.** A paralisação da obra por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização implicará a suspensão da contagem do prazo de execução pelo período correspondente, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:**

- 9.1** A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:
- 9.1.1** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- 9.1.2** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

- 10.1** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Dom Expedito Lopes/PI para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte classificação:

<b>FONTE DE RECURSO:</b> 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / CONVÊNIO nº 989235/2025 - MINISTÉRIO DO ESPORTE
<b>ELEMENTOS DE DESPESA:</b> 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
<b>PROGRAMAS DE TRABALHO:</b> INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER 27.812.0008.1407.0000



**10.2.** Caso necessário, para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital, no Projeto Básico e neste Contrato:

11.1.1. Examinar previamente todos os projetos, especificações técnicas, memoriais, planilhas e demais documentos que integram a contratação, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer dúvidas, inconsistências ou divergências eventualmente constatadas.

11.1.2. Executar a obra em estrita observância aos projetos aprovados, às normas técnicas aplicáveis, às determinações da fiscalização e às disposições deste Contrato.

11.1.3. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, instalações provisórias e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

11.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Manter no local da obra Diário de Obras ou Livro de Ocorrências devidamente atualizado, registrando todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

11.1.7. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, com poderes para representar a CONTRATADA perante a fiscalização.

11.1.8. Providenciar, às suas expensas, as ligações provisórias e o fornecimento de água, energia elétrica e demais utilidades necessárias à execução dos serviços.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.1.10. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção ambiental aplicáveis à execução da obra.

11.1.11. Fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução dos serviços.

11.1.12. Contratar e manter vigentes os seguros exigidos pela legislação e, quando aplicável, aqueles previstos nos documentos da contratação.

11.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução da obra, os prazos estabelecidos ou a segurança dos serviços.

11.1.14. Permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

11.1.15. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução contratual.

11.1.16. Garantir a proteção, conservação e guarda da obra, dos materiais e dos equipamentos empregados até o recebimento definitivo do objeto.

11.1.17. Não ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.18. Observar integralmente o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, adotando todas as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**12.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, no Edital e neste Contrato:

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos, projetos, especificações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.



- 12.1.2. Designar fiscal ou comissão de fiscalização para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da obra, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.1.3. Permitir o livre acesso dos empregados, prepostos e responsáveis técnicos da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e controle da Administração.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas e determinando as providências necessárias à sua regularização.
- 12.1.5. Receber o objeto contratual, provisória e definitivamente, na forma prevista neste Contrato e na legislação aplicável.
- 12.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato.
- 12.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, normas aplicáveis ou disposições contratuais.
- 12.1.8. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.9. Promover a publicação dos atos relativos à contratação e seus aditamentos, quando exigida pela legislação vigente.
- 12.1.10. Exigir da CONTRATADA a reparação de danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- 12.1.11. Prestar apoio institucional e adotar as providências de sua competência necessárias ao regular desenvolvimento da obra.
- 12.1.12. Disponibilizar à CONTRATADA a Ordem de Serviço para início da execução contratual após o atendimento dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

- 13.1.** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 13.2.1. Advertência;
  - 13.2.2. Multa;
  - 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
  - 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.3.** A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 13.4.** Será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor correspondente.
- 13.5.** Na hipótese de inexecução total do objeto contratual, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
- 13.6.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será fixada proporcionalmente à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração.
- 13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 13.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 13.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.7.4. Os danos causados à Administração Pública;
  - 13.7.5. A vantagem auferida pelo infrator;
  - 13.7.6. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.



**13.8.** O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

**13.9.** As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**13.10.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula observará o procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:**

**14.1.** A CONTRATADA é integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da legislação vigente.

**14.2.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos referidos nesta cláusula não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regular execução dos serviços.

**14.3.** A CONTRATADA responderá exclusivamente por quaisquer ônus, despesas, indenizações, reclamações trabalhistas, ações judiciais ou administrativas decorrentes da contratação e utilização de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados.

**14.4.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, a regularidade perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e fundiários, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

**14.5.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento das normas relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como pelo fornecimento e fiscalização da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos para a execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**15.1.** A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2.** A eventual autorização para subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas.

**15.3.** A subcontratação autorizada deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares da execução contratual, vedada a transferência da responsabilidade técnica principal da obra.

**15.4.** A empresa subcontratada deverá atender às exigências de habilitação compatíveis com a parcela do objeto a ser executada, quando exigido pela Administração.

**15.5.** A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, erros, omissões ou danos causados pela subcontratada, seus empregados ou prepostos, como se praticados pela própria CONTRATADA.

**15.6.** A subcontratação realizada sem autorização da CONTRATANTE constituirá falta contratual grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, à extinção do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**16.1** São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

**16.1.1** O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

**16.1.2** O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

**16.1.3** A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;



- 16.1.4** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 16.1.5** Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 16.1.6** A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;
- 16.1.7** A rescisão contratual poderá ser determinada:
  - a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:**

##### **17.1** São prerrogativas do CONTRATANTE:

- 17.1.1** empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- 17.1.2** rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3** rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- 17.1.4** a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 18.1.** Para garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.2.** A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:
  - 18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
  - 18.2.2. Seguro-garantia;
  - 18.2.3. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no País.
- 18.3.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.
- 18.4.** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, pelos prejuízos causados à Administração, pelas multas aplicadas e por quaisquer débitos da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato.
- 18.5.** Havendo alteração do valor contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, conforme o caso, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.
- 18.6.** A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 18.7.** No caso de utilização total ou parcial da garantia pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá recompor o seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1.** Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios que regem a Administração Pública e as demais normas aplicáveis à matéria.
- 19.2.** Na hipótese de divergência na interpretação ou execução das cláusulas contratuais, prevalecerá a solução que melhor atenda ao interesse público, assegurada a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e boa-fé.



PREFEITURA DE  
**DOM EXPEDITO LOPES**  
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/000-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



**19.3.** Os casos não previstos neste instrumento serão decididos pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa fundamentada e observância do devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

**19.4.** Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, seus anexos, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 034/2026.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1** Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário das Prefeituras do Estado do Piauí, Contratos Web do TCE-PI e Mural da Prefeitura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Dom Expedito Lopes-PI, data da assinatura do contrato.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI  
**Abimael José do Nascimento Lima**  
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
CONTRATADA  
**TESTEMUNHAS:**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
RG:  
CPF



**ANEXO IV**  
**COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a construção de Campo Society no povoado Sítiozinho, zona rural do Município de Dom Expedito Lopes/PI, conforme Proposta nº 065241/2025 e Convênio nº 989235/2025, celebrado com o Ministério do Esporte, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do edital.

**DECLARAMOS** para os devidos fins que recebemos da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, o edital de licitação acima citado, bem como seus anexos, a ser realizado no dia 01 de julho de 2026, na Sala de Licitações, situada na Rua São João, 55 - Centro, CEP: 64.620-000, Dom Expedito Lopes-PI.

Nome da Empresa:  
Nome Fantasia:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
Estado:  
CEP:  
CNPJ:  
Telefone/Fax:  
E-mail:

(Cidade – Estado), (data).

---

Razão Social da Empresa Licitante  
Representante Legal  
(RG | CPF)

**OBS<sup>1</sup>:** É obrigatório o envio do recibo que deverá ser encaminhado para o e-mail [licitacaoprefdel@gmail.com](mailto:licitacaoprefdel@gmail.com)

**OBS<sup>2</sup>:** A não remessa desse recibo exige a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI da comunicação direta de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.